

LEI Nº 2115/2005, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.-

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Catiguá a celebrar Convênio com o D.E.R”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2005, conforme autógrafo nº 034/2005, de 05 de dezembro de 2005, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio/Termo com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de implantação de um dispositivo de segurança em nível tipo rotatória fechada na altura do Km 5+50,00m da SP-395/310.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca, a saber:

I – executar, a suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio/Termo, que constitui na execução das obras e serviços de implantação de um dispositivo de segurança em nível tipo rotatória fechada na altura do Km 5+50,00m da SP-395/310, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II – promover, a suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III – promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultam a execução das obras e serviços.

IV – manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V – entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;

VI – garantir a afixação de placas indicativas da participação do governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;

VII – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do andamento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VIII – elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

IX – liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

X – responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo único – A Não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio/Termo implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de dezembro de 2005.-

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Urbano